



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



# IMPUGNAÇÃO 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 1

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

P. 18.623.943-1

Ref. PE 015/2023

(Edital versão 2, republicado em 05/04/2023)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO-KILÔMETRO, DO TIPO FURGÃO, ADAPTADO COMO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n. 06.311.243/0001-27, em face do edital do certame indicado em epígrafe.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

A petição foi encaminhada, via e-mail, às 13:12 de 17/04/2023.

O edital impugnado traz o seguinte regramento para apreciação da impugnação:

#### 3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Sede Administrativa da DPE-PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 12h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacoes@defensoria.pr.def.br](mailto:licitacoes@defensoria.pr.def.br).

Quanto aos requisitos previstos no item instrumento convocatório, observa-se que todos os requisitos foram cumpridos pela impugnante, em especial a forma e o prazo de apresentação, considerando a contagem de prazo na forma do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1940/18 – Tribunal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 5



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



Pleno, seja, até a data de 17/04/2023 às 18:00.

Portanto, o mérito da impugnação apresenta condições de análise, sendo **CONHECIDA**.

### 3. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega que o edital deixou de solicitar documentos referentes à qualificação técnica, em especial o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo DENATRAN e CCT (Certificado de Capacidade Técnica) emitido pelo INMETRO conforme Resolução 291/2008 do CONATRAM.

Por fim, requer:

Pede-se a inclusão das seguintes exigências para os Licitantes na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da HABILITAÇÃO do Edital:

- Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de Capacidade Técnica apresentados.
- Certidão de Registro da licitante de um engenheiro mecânico junto ao CREA e de um arquitetura junto ao CAU, dentro de seu prazo de validade;
- Comprovação de vínculo empregatício (CLT) ou contrato de prestação de serviços firmado entre o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) que apresentou (ram) Atestado de Capacidade Técnica. No caso do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) ser (em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o contrato social;
- Apresentação do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT (Comprovante de Capacitação Técnica), correspondente à marca do veículo ofertada na versão (ESPECIAL/MOTORCAS/CARROÇARIA FECHADA), emitido respectivamente pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008 e pelo INMETRO, referente ao objeto ofertado em nome da licitante;
- Todas os documentos exigidos para fins de qualificação técnica deverão estar em nome do licitante.
- Vedado à empresa licitante subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente Licitação.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

### 4. DO MÉRITO

#### 4.1. Da apresentação de CAT referente aos ATCs

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 5



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



Em relação ao pedido 1, entende-se pela não alteração do edital, uma vez que não é considerada regular a emissão da exigência em face de empresas. Vejamos:

13. Alguns julgados do TCU consideraram ser irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. Nesse sentido cito os Acórdão 128/2012-TCU-Segunda Câmara (Relator: Ministro José Jorge) , 655/2016-Plenário (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti) e 205/2017-Plenário (Relator: Ministro Bruno Dantas). (Acórdão 3274/2011 Ata 54/2011 – Plenário TCU).

Embora a referenciada resolução não esteja mais vigente, o mesmo entendimento pode ser obtido por meio do artigo 50 da Resolução 1.137/2023 de 31/03/2023 do CONFEA:

Art. 50. **A CAT, emitida em nome do profissional** conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações: [...]

Desta forma, não há de se falar na emissão de CAT vinculada aos Atestados de Capacidade Técnicas, esses que são vinculados à empresa e não à pessoa física.

#### **4.2. Da comprovação de vínculo com profissional de arquitetura**

Em consulta à área técnica, exige-se aos licitantes a apresentação de Responsável Técnico, como requisito de contratação, Engenheiro Mecânico devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), nos quadros da contratada ou contratado como autônomo. (vide item 21.2 do Termo de Referência).

Observa-se, portanto, que se exige, tão somente, como Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, cabendo a este figurar como responsável pelo veículo a ser adaptado. A exigência de qualificação técnica é compatível com o objetivo da licitação, buscando-se garantir a qualidade, segurança e capacidade ao fornecimento do objeto. A obrigatoriedade de comprovação de vínculo com profissional de engenharia obrigatoriamente por meio da CLT configura restrição à competitividade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



#### **4.3. Da comprovação de vínculo com profissional por meio da CLT**

A exigência de comprovação de vínculo empregatício restrito à contratação por meio da CLT fere a competitividade do certame conforme jurisprudência do TCU. Vejamos:

5. A exigência de demonstração de vínculo empregatício entre profissionais e a licitante, para fins de qualificação técnico-operacional, restringe o caráter competitivo do certame. A qualificação requerida pode ser demonstrada não somente por meio da apresentação de contrato de trabalho, mas também de contrato de prestação de serviços ou mesmo de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado

[...]

Acórdão nº 3474/2012-Plenário, TC-009.650/2012-1, rel. Min.-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.12.2012.

Assim, não há de se falar no atendimento ao pedido.

#### **4.4. Da apresentação de CAT e CCT emitido pelo DENATRAN e pelo INMETRO, em nome da licitante**

A emissão de CAT e CCT emitidos pelo DENATRAN e pelo INMETRO são documentos necessários para a emissão da documentação do veículo conforme a Resolução CONATRAN 916/2022.

Desta forma, considerando o item 13.8 do instrumento convocatório que exige a realização e todos os trâmites legais para a emissão do Certificado de Registro do Veículo junto ao DETRAN, verificamos que tal apresentação se faz desnecessária uma vez que a sua não apresentação aos órgãos pertinentes ensejará na impossibilidade da emissão do CRV, ou seja, é uma ação consequente ao cumprimento do item 13.8.

#### **4.5. Da emissão dos documentos vinculados ao CNPJ da contratante**

Já existe previsão para tanto no item 14.1 do instrumento convocatório, portanto desnecessária alteração das especificações técnicas para a inclusão do pedido.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



#### 4.6. Da vedação subcontratação, cessão e transferência do objeto

A impugnante requer seja alterado o edital afim de vedar subcontratações, cessões e transferências do objeto da licitação.

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se que tal requisito já se encontra no item 17 do Termo de Referência:

##### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total da solução adotada.

Desta forma, não há de se acolher o pedido em análise.

#### 5. DA DECISÃO

Diante do exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital, não sendo necessário assim a sua republicação conforme pedido da impugnante.

1. Publique-se no portal da transparência da instituição;
2. Cientifique-se o impugnante.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO**

Pregoeiro

Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **impug1\_resposta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 18/04/2023 15:29.

Inserido ao protocolo **18.623.943-1** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 18/04/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b28648e92ea349b0dcc5dba4747a8eb7**.

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)****PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 015/2023**PROTOCOLO** Nº 18.623.943-1**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

A empresa EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.311.243/0001-27, Inscrição Estadual: 90725645-69, sediada na Rod. Antônio Gasparin, nº 5800, Bacaetava, Colombo - Paraná, por meio de seu representante legal que ao final subscreve vem, mui respeitosamente perante vossa senhoria, tempestivamente interpor:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

**DO OBJETO E DATA DE ABERTURA DO CERTAME**

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico nº 015/2023 Eventual Aquisição de Veículos Zero-Quilômetro, do Tipo Furgão, Adaptado como Unidade Móvel de Atendimento para Os Programas De Atendimento Itinerante da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR).

**DO DIA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:**

20 de abril de 2023 às 15h00min - Horário de Brasília/DF.

**DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO**

O pedido de impugnação ao edital é tempestivo, pois, atende ao disposto no item 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, subitem 3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

**DOS FATOS**

A empresa impugnante tendo interesse na participação do certame em epígrafe e em análise aos itens do presente Edital de Pregão Eletrônico, notou que não foram solicitados alguns documentos na Habilitação, que são de suma importância para este Certame, e caso não sejam inclusos, o órgão adquirente poderá receber uma unidade móvel inferior ao que necessita, correndo o risco de graves inconvenientes pela omissão supracitada.

Observamos que o Edital deixou de solicitar documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que são essenciais para obter à melhor qualidade, desempenho e o Controle no que se refere aos Órgãos que regem as normas e regulamentações. Documentos esses que diz respeito ao CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo DENATRAN e CCT (Certificado de Capacidade Técnica) emitido pelo INMETRO, conforme exigência da resolução nº 291, de 29 de agosto de 2008 do CONTRAN, senão vejamos:

*Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.*

*Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:*

*I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela constante no Anexo I desta Resolução;*

*II – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;*

*Art. 2º As transformações previstas no Anexo II desta Resolução acarretam para o interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme previsto no Art. 1º.*

Cumprir informar, por derradeiro, que o Anexo I mencionado no inciso I do art. 1º da resolução supra, refere-se as classificações de veículos conforme o tipo, marca e espécie e, para fins de esclarecimento, mencionamos também a Portaria nº 160, de 26 de julho de 2017, que estabelece classificação de veículos conforme tipo/marca/espécie e transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória da resolução Contran nº 291.

Dessa forma, salientamos que para a aquisição deste objeto em questão é necessário complementar o edital e solicitar apresentação de alguns documentos técnicos na Qualificação Técnica da Habilitação. Tais

documentos permitem aos órgãos verificarem se as empresas licitantes estão dentro de suas atividades comerciais, capacitadas a fabricarem, implementarem e adaptarem unidades móveis e posteriormente e principalmente regularizarem corretamente (emplacar/documentar) o veículo na categoria especial, não correndo risco de futuros problemas e insatisfações, quanto ao bem em questão.

### DA EMPRESA IMPUGNANTE:

A **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, empresa que atua nacionalmente no segmento de adaptações e fabricações veiculares no segmento de unidades móveis, com ampla experiência e Know-how, embasados em critérios técnicos e objetivos para entregar o objeto compatível com pretendido neste edital, também atendendo as normas e regulamentações deste segmento, as quais são regulamentadas pelo CONTRAN / DENATRAN para veículos que desempenham estas atividades e funções, sejam elas de ensino, saúde, laboratoriais, oftalmológicas, odontológicas, capacitação e escritórios móveis entre outras, com fundamento nas razões expostas, **pede e espera a adequação ao Edital**, que é balizado pela ampla concorrência, respeitando os princípios licitatórios nos quais o mesmo está amparado, para que a ilustre Comissão de Licitação possa nortear a solicitação documental de habilitação, além de estar corroborando para a melhor contratação e assim estar atendendo as normas vigentes para o segmento, zelando pelo o erário público.

### DO PEDIDO:

Pede-se a **inclusão** das seguintes exigências para os Licitantes na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da **HABILITAÇÃO** do Edital:

- Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de Capacidade Técnica apresentados.
- Certidão de Registro da licitante de um engenheiro mecânico junto ao CREA e de um arquitetura junto ao CAU, dentro de seu prazo de validade;
- Comprovação de vínculo empregatício (CLT) ou contrato de prestação de serviços firmado entre o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) que apresentou (ram) Atestado de Capacidade Técnica. No caso do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) ser (em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o contrato social;
- Apresentação do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT (Comprovante de Capacitação Técnica), correspondente à marca do veículo ofertada na versão (ESPECIAL/MOTOR-CAS/CARROÇARIA FECHADA), emitido respectivamente pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008 e pelo INMETRO, referente ao objeto ofertado em nome da licitante;
- Todas os documentos exigidos para fins de qualificação técnica deverão estar em nome do licitante.
- Vedado à empresa licitante subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente Licitação.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, são os termos em que:

Pede e espera acolhimento.

Colombo, 17 de abril de 2023.

EVANDRO JOSE DE  
ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por  
EVANDRO JOSE DE  
ARAUJO:03105332952  
Dados: 2023.04.17 11:54:36 -03'00'

### EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ: 06.311.243/0001-27  
EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO  
CPF: 031.053.329-52  
PROPRIETÁRIO

[evandro@eurotruck.ind.br](mailto:evandro@eurotruck.ind.br)

[www.eurotruck.ind.br](http://www.eurotruck.ind.br)

(41) 3656-6193

(41) 99658-5471 / (41) 99844-4744

**EURO TRUCK**  
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS



ePROTOCOLO



Documento: **PedidodelmpugnacaoDefensoriaPublicadoParana3.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Evandro Jose de Araujo** em 17/04/2023 11:54.

Inserido ao protocolo **18.623.943-1** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 18/04/2023 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**846e0130341912676beaf3ac36614da3**.